



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO PARCÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados; que às **09 horas do dia 30 de junho de 2022**, em Venâncio Aires, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal; se reunirá a Comissão de Licitações, com o objetivo de receber propostas para a contratação de empresa para **execução de revitalização do Parcão**, neste município, conforme o presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, de empresa para **execução de Revitalização do Parcão**, incluindo a construção de uma pista de skate street com arquibancada, construção de uma quadra futebol society sintética, construção de duas quadras de jogos de vôlei de areia, e substituição do pavimento da pista de atletismo, neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, anexos a este Edital. Maiores informações junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

1.2. O valor total estimado da obra é de **R\$ 1.156.675,88** (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos).

1.3. Fonte de recurso:

1.3.1. R\$ 736.317,23 (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais, e vinte e três centavos) – Edital SEL nº 10/2021 – Programa de Recuperação de Espaços Esportivos – Convênio SEL nº 265/2022 – FPE nº 2020/0405;

1.3.2. R\$ 420.358,65 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais, e sessenta e cinco centavos) – Recursos Próprios.

1.4. Condições de pagamento: O pagamento será efetuado conforme o cronograma de desembolsos pactuado no CONTRATO de Convênio SEL nº 265/2022 - FPE nº 2022/0405, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada após cada medição e demais documentos comprobatórios, podendo ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

1.4.1. O pagamento das medições estará condicionado à aprovação do órgão concedente do recurso.

1.5. Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

1.6. É permitida a subcontratação neste edital exclusivamente nos **serviços de pintura.**

2. DOS PRAZOS:

2.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para que este assine o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de este decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

2.3. Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

2.4. O prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias, conforme o cronograma físico-financeiro anexo ao Edital.

2.5. A contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da ordem de serviço e deverá dar andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro anexo.

2.6. A vigência contratual será a partir da assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução e entrega do objeto.

3. DO RECEBIMENTO:

O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICITANTE:

Para efeitos de cadastramento das empresas ou interessados ainda não cadastrados junto ao Serviço de Registro Cadastral deste Município, **os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à abertura das propostas os seguintes documentos:**

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União.
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Para as sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

2.1) para empresas DESOBRIGADAS a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente;

2.2) para as empresas OBRIGADAS a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do Balanço Patrimonial do último exercício social **acompanhada do recibo de entrega do livro digital** perante o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) **ou** declaração do contabilista quanto à obrigatoriedade da empresa à Escrituração Contábil Digital – ECD.

3) Para as sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

4) Para as sociedades criadas no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, em atendimento ao Art. 4º, §2º da IN DREI nº 11/2013.

OBS: Em todos os casos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, exceto para os casos em que for Escrituração Contábil Digital (ECD).

4.1.5. Os documentos constantes nos itens **4.1. e subitens** poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor do Município de Venâncio Aires, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.6. A documentação deverá ser protocolada, acompanhada de requerimento endereçado ao Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, relatando a documentação que o acompanha, solicitando o registro da empresa como fornecedor, com a expedição do respectivo **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR/LICITANTE**, junto a esta Prefeitura Municipal.

4.1.6.1. É de responsabilidade da empresa que pretende cadastrar-se junto ao Município enviar juntamente com a documentação números de contato e e-mail para que a comissão de cadastro de fornecedor possa entrar em contato caso a documentação não seja aprovada e/ou esteja incompleta. O Município não se responsabiliza por tentativas de contato malsucedidas para comunicar o ocorrido sendo de interesse da empresa acompanhar a tramitação da sua solicitação.

4.2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações, na data e no horário descrito no preâmbulo deste Edital, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, sito à Rua General Osório, 1515, 4º andar, em 01 (uma) via, digitada e impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

<u>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:</u> AO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/20__ PROPONENTE (NOME COMPLETO DO LICITANTE)	<u>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:</u> AO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/20__ PROPONENTE (NOME COMPLETO DO LICITANTE)
---	---



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

4.3. PARA A HABILITAÇÃO O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

- a) **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pelo Município de Venâncio Aires.
- a.1) Caso algum dos documentos constantes no Certificado de Registro Cadastral estiver com o prazo de validade expirado, o licitante deverá providenciar a sua atualização até o terceiro dia antes da data marcada para a abertura da licitação, ou anexar ao Certificado documentos válidos.
- b) Comprovação de **capital mínimo de 10%** (dez por cento) do valor da obra.
- c) Comprovação do **registro da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente**.
- d) **Capacitação técnico-profissional:** Prova de que a empresa possui no seu quadro funcional, engenheiro civil detentor de **Atestado Técnico de Construção Similar** à obra que está sendo licitada, conforme o que segue:
1. A prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviço em que reste claro que o profissional faz parte do quadro funcional da licitante; e
 2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecido pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- d.1) O(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, dispostos na **Tabela 1 - Parcelas de maior relevância e valor significativo**, apresentada no **item e** a seguir.
- e) **Capacitação técnico-operacional:** comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica, contendo as seguintes informações: nome da contratada e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, considerando os quantitativos indicados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Parcelas de maior relevância e valor significativo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Pavimentação com emulsão asfáltica	450,00 m ²
Execução de Base ou sub-base de brita graduada	100,00 m ³
Execução de estrutura de concreto	20,00 m ³



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- f) **Declaração de que vistoriou o local das obras** e tomou conhecimento das complexidades locais firmada pelo responsável técnico da licitante ou pelo seu representante.
- g) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- h) **Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos** para sua participação na presente licitação.
- i) Prova de **qualificação econômico-financeira** da empresa, que se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo a licitante apresentar os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:
- a.1) **Índice de Liquidez Corrente (LC);**
 - a.2) **Índice de Liquidez Geral (LG);**
 - a.3) **Solvência Geral (SG).**

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

Liquidez Corrente = (AC / PC)

Liquidez Geral = $(AC + ARLP) / (PC + PNC)$

Solvência Geral = $(AT) / (PC + PNC)$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC \geq 1,00

LG \geq 1,00

SG \geq 1,00

- j) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “i” e cálculo dos mesmos, **deverá ser acompanhado do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados conforme observações do item 4.1.4, alínea b, deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas que usufruírem os benefícios concedidos pela LC 123/2006 **deverão** apresentar também comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da lei, por meio de:

a.1) declaração, assinada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo). A referida declaração deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes, **ou**;

a.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

4.3.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no artigos 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, o exigido no item **4.3.1.**;

4.3.3. A não apresentação de um dos documentos especificados **no item 4.3.1** não é motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

4.3.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos **documentos de regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item **4.1.3.** deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3.5. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a licitação.

4.3.8. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

4.3.9. A empresa que optar por assinar qualquer documento digitalmente, deverá remeter ao setor de licitações o respectivo arquivo, em formato PDF, a fim de que se possa verificar a autenticidade do mesmo no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Tal remessa deve se dar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da sessão pública, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

4.4. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

- a) Proposta de preço global expresso em moeda corrente nacional;
- b) Apresentar orçamento discriminado e Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Cotar preço de material e mão-de-obra separadamente, discriminando na proposta os valores de cada um (material e mão-de-obra);
 - c.1) As empresas deverão fornecer ao Município o orçamento impresso seguindo a planilha modelo do TCE/RS, conforme modelo disponibilizado junto aos Anexos do Edital;
 - c.2) A empresa vencedora deverá fornecer ao Município a planilha em formato Excel, no prazo de 02 (dois) dias úteis após ser declarada vencedora do certame.
- d) Apresentação do detalhamento da taxa total adotada para a “Bonificação e despesas indiretas – BDI” e para Encargos Sociais, observando os limites estabelecidos no Acórdão nº2622/2013 - TCU;
- e) Indicar o responsável técnico que responda pela obra;
- f) Indicar o nome do sócio-gerente com o número do CPF, que irá assinar o Contrato com o Município, caso seja a vencedora.

4.4.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não supere os valores unitários de cada item da planilha orçamentária. Não serão aceitas propostas sem indicação de valor unitário total (mão de obra e material) ou zerado.

4.4.2. A proposta que não contiver as informações solicitadas na alínea “f”, do item 4.4 não será desclassificada, mas terá a assinatura do contrato condicionada à apresentação desta informação.

4.4.3. A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

4.4.4. O prazo de execução será aquele indicado pelo Edital, independentemente do que constar na proposta apresentada.

4.4.5. A proposta deverá ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefones/fax e e-mail atualizados, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, ou por quem a represente com poderes outorgados para tanto, por quem de direito.

4.4.6. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.5. Os documentos apresentados por fotocópia deverão ser autenticados, por Tabelião de Notas ou Servidor do Município de Venâncio Aires, e as procurações deverão ter a firma reconhecida na forma da Lei.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

4.5.1. Recomenda-se que a autenticação de documentos, seja realizada até o dia anterior à abertura dos envelopes de documentação e proposta.

4.6. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

4.6.1. A audiência dar-se-á no dia marcado, impreterivelmente no horário descrito no preâmbulo deste Edital, após o qual não serão mais aceitos participantes retardatários. A sessão será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa. Primeiramente, a Comissão de Licitações procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes que assim o desejarem, mediante a apresentação dos seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

- a) cópia da cédula de identidade do representante que pretende se credenciar;
 - b) cópia registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
 - c) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome (da empresa) em qualquer fase desta licitação;
 - c.1) o documento mencionado na alínea “c” do item 4.6.1. será dispensado se o pretenso credenciado figurar como administrador da licitante, com poderes para assinar isoladamente, em um dos documentos a que se refere a alínea “b” do mesmo item.
 - d) cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 4.7.** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes.
- 4.8.** A seguir, dará início à abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO.
- 4.9.** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 4.10.** As impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não.
- 4.11.** A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos.
- 4.12.** Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109 Inciso I letra “a” e parágrafos do mesmo Artigo.
- 4.13.** Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
- 4.14.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.15. Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

4.16. Considera-se representante legal, além dos administradores constantes no contrato social ou instrumento equivalente, qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome (da empresa) durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.16.1. Será admitido apenas um representante por licitante.

4.16.2. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de documentação e proposta, e fora dos mesmos.

4.16.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

4.17. Não serão permitidas consignações em ata sobre matéria que pode ser objeto de recurso próprio, ou seja, julgamento de habilitação e de proposta financeira.

4.18. Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão à disposição delas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da homologação/anulação/revogação da licitação, após o que serão inutilizados pela Comissão de Licitações.

5. DO JULGAMENTO:

5.1. Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5.2. Para efeitos de julgamento, **esta licitação é do tipo menor preço global.**

5.3. Para efeitos de julgamento, será observada a preferência contida na Lei Complementar 123/2006, nos termos dos itens 5.5 e seguintes.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentem em desconformidade com este Edital, bem como os preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.5. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

5.6. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

5.7. A situação de empate somente será verificada após a feitura do mapa resumo da licitação, quando será convocada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor.

5.8. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.5. acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.6. acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.10. O disposto nos itens 5.5. a 5.8. acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

5.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate será feito por sorteio público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br, ou mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.3. O recurso ou impugnação deverá ser protocolado tempestivamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, nesta cidade, ou através do E-mail: protocolos@venancioaires.rs.gov.br, **sendo que a impugnante deverá comunicar o feito à Comissão de Licitação.** O protocolo de recursos ou impugnações no Setor de Protocolo deste Órgão é isento de pagamento de taxas.

6.4. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por fax ou outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes, aferida a partir do protocolo da documentação no setor competente da Prefeitura Municipal.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste processo licitatório.

4.1. Será permitida subcontratação dos serviços de pintura, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação.

7.2. Após a assinatura do Contrato com o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- a) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**.
- b) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.3. A Contratada também deve apresentar o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Subcontratada.

7.4. O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a apresentação dos documentos listados acima e a sua devida aprovação pelo fiscal do contrato.

7.5. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

7.6. A responsabilidade direta pela execução dos serviços subcontratados continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado conforme o cronograma de desembolsos pactuado no CONTRATO de Convênio SEL nº 265/2022 - FPE nº 2022/0405, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada após cada medição e demais documentos comprobatórios, podendo ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

8.1.1. O pagamento das medições estará condicionado a aprovação do órgão concedente do recurso.

8.1.2. A nota deverá vir acompanhada do diário de obra e da memória de cálculo da medição, devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela contratada na proposta, referente os serviços medidos, com o visto do fiscal do contrato.

8.1.3. DEVERÃO CONSTAR NAS NOTAS FISCAIS os seguintes dados: Além da descrição do serviço à que se refere a Nota e conta bancária da Contratada, Edital SEL nº 10/2021 – Programa de Recuperação de Espaços Esportivos – Convênio SEL nº 265/2022 – FPE nº 2020/0405. Enquanto tal exigência não for cumprida, a empresa não receberá o valor correspondente às medições.

8.2. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

8.3. O pagamento de que trata o item 8.1 ficará condicionado:

1) Ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

2) A apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração pela empresa da relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação do serviço;
- b) Apresentação de cópia das folhas de pagamento com a comprovação do efetivo pagamento;
- c) Guia e comprovante do recolhimento do INSS;
- d) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a empresa contratada;
- f) Cópia das CTPSs dos empregados que atuaram na prestação do serviço onde constem os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária quando solicitado pelo contratante.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Venâncio Aires.

8.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6. Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como a guia da ART devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no CREA.

8.7. A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

8.9. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2022/895 - Município de Venâncio Aires - RS	Valor Utilizado :	420.358,65
Programa de Trabalho	: 12.01.27.812.0027.1052 - INFRAESTRUTURA ESPAÇOS PÚBLICOS DE DESPORTO COMUNITÁRIO		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 0001 - Recursos Próprios		
Destinação	: 00000 - Livre		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.04.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		
Dotação	: 2022/1241 - Município de Venâncio Aires - RS	Valor Utilizado :	736.317,23
Programa de Trabalho	: 12.01.27.812.0027.1052 - INFRAESTRUTURA ESPAÇOS PÚBLICOS DE DESPORTO COMUNITÁRIO		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 1381 - TERMO CONVÊNIO SEL N.º 265/2022-RECUPERAÇÃO ESPAÇOS ESPORTI		
Destinação	: 00000 - Livre		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.04.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		

8.10. Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

8.11. Mesmo em caso de subcontratação, todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS: O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data de apresentação da proposta financeira da licitação, conforme ditames do §1º, art. 2º, da Lei nº 10.192/2001. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

9.1. Tendo em vista a previsão do art. 65º, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, conforme Orientação da Controladoria de Controle Interno nº 008/2016.

10. DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Edital, descumprimento de cláusulas contratuais e cometimento de faltas na execução do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, cumulativa ou isoladamente, conforme segue:

§1º Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

§2º Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

a) O atraso injustificado no início da execução das obras sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

b) Após o início da obra, em caso de atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

§3º Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores e percentuais:

Valor total do Contrato	Valor da multa
Abaixo de R\$10.000,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	10,00%
De R\$50.000,01 a R\$100.000,00	9,50%
Acima De R\$ 100.000,00	9,00%

I - A aplicação da multa compensatória obedecerá aos seguintes critérios:

a) No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, utilizando-se a tabela do §3º acima disposta;

b) No caso de inexecução total do contrato ou atraso na execução dos serviços, a multa será aplicável sobre o valor nominal total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, utilizando-se a tabela do §3º acima disposta.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§4º Além da pena de multa nos termos dos subitens anteriores, serão aplicadas cumulativamente as sanções a seguir:

- a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato.

§5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e multa de dez por cento sobre o valor total do contrato atualizado, quando a contratada causar prejuízo material ao Município ou a terceiros, resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados, e quando a CONTRATADO cometer ato ilícito, usar de má fé, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo. Essa penalidade terá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

I - Na aplicação da sanção de multa moratória/compensatória pelo inadimplemento contratual, serão observadas as seguintes disposições:

- a) as multas poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório;
- b) As multas serão aplicadas após regular processo administrativo;
- c) O valor das multas poderá ser descontado de eventual valor que porventura a Fazenda Pública deva pagar ao contratado.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução total do contrato:

- a) Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;
- b) A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na minuta do contrato anexa a este edital.
- c) Demora injustificada, por mais de vinte dias, em promover o início da obra ou as etapas dos serviços;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;
- f) Abandono do contrato antes do início da obra.

§7º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução parcial do contrato:

- a) A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
- b) Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- c) Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- d) Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pela Administração;
- e) Não acatar ordem escrita do fiscal designado pela Administração;
- f) Descumprimento da legislação em vigor e das cláusulas do contrato que tratam da medicina e segurança do trabalho, sem prejuízo no disposto no §10º disposto a seguir;
- g) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado ou não providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- h) Por não manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Abandono da obra quando já executada em parte de acordo com o Edital e contrato;
- k) Pela subcontratação total ou parcial de serviço não permitido no Edital;
- l) Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra, sem prejuízo do previsto no §11º abaixo disposto.

§8º Constitui, dentre outras, hipóteses de atraso no cumprimento das obrigações:

- a) atraso injustificado no início da execução das obras quando não configurar hipótese de inexecução total do contrato;
- b) atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, quando não configurar hipótese de inexecução total do contrato.

§9º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§10º Em caso de não apresentação ou de não complementação/correção dos documentos mencionados na sub cláusula primeira da cláusula primeira da minuta do contrato anexa a este edital, à empresa contratada serão aplicadas, sucessivamente, após prévia defesa, no prazo de 05 dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§11º Poderão ser aplicadas aos profissionais responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de funcionários da contratada, as penalidades de suspensão para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos e/ou declaração de inidoneidade, na forma do artigo 87, inciso “IV” da Lei n. 8.666/93, quando incorrerem nas seguintes infrações:

- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

c) tenham dado causa à rescisão unilateral do Contrato, conforme consta neste Edital.

§12º A dosimetria das sanções levará em consideração a gravidade de cada infração e a extensão do dano, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem os demais princípios correlatos à supremacia do interesse público.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires, <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>.

11.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.

11.3. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.4. As propostas deverão ser classificadas em ordem crescente, a partir do menor preço, a qual se atribuirá o primeiro lugar.

11.5. A proposta deverá ser datilografada ou impressa, não se aceitando propostas redigidas à caneta.

11.6. Com o intuito de manutenção da ordem e seriedade do certame, não será permitido aos licitantes e ao público em geral a utilização de celulares, notebooks e outros equipamentos eletrônicos, na sala onde ocorrerem as sessões de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, bem como em qualquer outra reunião da comissão de licitação ligada ao objeto do presente Edital que se fizer necessária, ressalvados os casos autorizados pela Comissão de Licitações.

11.7. A licitante vencedora do certame deverá observar as disposições sobre **Medicina e Segurança do Trabalho**, conforme Minuta de Contrato (Anexo I do Edital).

11.8. A empresa deverá ter responsável técnico que mantenha permanente fiscalização na obra e que se responsabilize pela mesma.

11.9. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com o Setor de Licitações deste Município pelo e-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br, no endereço: Rua General Osório, nº 1515, 4º andar – Centro, pelo telefone: (51) 2183-0299, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h; ou com os fiscais do contrato Eduardo Henrique Lucca Santos e Fabiana Braun, através dos telefones nº (51) 2183-0253 ou (51) 2183-0294.

11.10. Será julgado o menor preço global.

11.11. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Venâncio Aires/RS, 08 de junho de 2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº 886.648.720-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1620, nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Tomada de Preço nº ___/20___, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a execução.....
.....; conforme projetos, memorial descritivo e orçamento, anexos do Edital da Tomada de Preço supracitada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

§1º A ordem de início da obra ou serviços somente será expedida por profissional responsável pela fiscalização após comunicação do setor de segurança do trabalho dando a regularidade dos seguintes documentos fundamentados pelo MTE (Portaria 3214 de 08/06/78) que deverão ser apresentados pela contratada:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 1 – Portaria 6730/20) com respectiva ART (quando responsável técnico for vinculado ao CREA)
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR 7 – Portaria 3214/78)
- c) LTCAT – Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho (Anexo IV) – Decreto 3048/99) com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)
- d) Fichas de registro dos empregados que irão executar os trabalhos;
- e) Atestados de saúde ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho, conforme o PCMSO;
- f) Ficha atualizada de registro de entrega dos Equipamentos de Proteção individual, conforme o PGR;
- g) Certificado de treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade – Básico (NR 10 – Portaria 598/04) aos trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas, quando houver aplicação; do contrário, a empresa apresentará declaração de que não haverá intervenção e/ou serviços com eletricidade;
- h) Certificado de treinamento de capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura para todos aqueles que realizam o serviço nos termos da NR 35 (Portaria 3214/78) em concordância com o PGR, quando houver aplicação; do contrário, a empresa apresentará declaração de que não haverá intervenção e/ou serviços em altura superior a 2 (dois) metros.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§2º A contratada deverá apresentar a documentação ao Setor Segurança do Trabalho do município, que a aprovará ou rejeitá-la-á, no todo ou em parte. Na segunda hipótese, a empresa será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas.

§3º A empresa contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços ou obras após análise e aprovação dos documentos apresentados ao Setor de Segurança do Trabalho, nos prazos e condições mencionadas anteriormente.

§4º Caberá à contratada responsável pela execução da obra ou prestadora do serviço cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

§5º Ao Setor de Segurança do Trabalho reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições insatisfatórias de segurança, sob fundamento na legislação vigente.

§6º O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a execução das medidas corretivas propostas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sendo que estas paralisações não eximem a empresa contratada das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

§7º A contratada deverá fornecer gratuitamente e exigir o uso, aos seus empregados e sempre que houver subcontratadas, dos EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, válidos e com o Certificado de Aprovação (CA), conforme as disposições contidas na NR 6 da Portaria 3214/78, inclusive substituí-los quando danificados ou extraviados.

§8º Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.

§9º À contratada caberá observar todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, conforme preconizam as Normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, sempre quando aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

II) Será permitida subcontratação dos serviços de pintura, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação.

III) Após a assinatura do Contrato com o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

- a) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**.
- b) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

IV) A Contratada também deve apresentar o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Subcontratada.

V) O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a apresentação dos documentos listados nos Incisos III e IV acima e a sua devida aprovação pelo fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VI) As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

VII) A responsabilidade direta pela execução dos serviços subcontratados continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O preço total para a execução da obra, objeto deste Contrato, é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referentes a materiais e R\$ _____ (_____) referentes à mão-de-obra, conforme constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

§1º O pagamento será efetuado conforme o cronograma de desembolsos pactuado no CONTRATO de Convênio SEL nº 265/2022 - FPE nº 2022/0405, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada após cada medição e demais documentos comprobatórios, podendo ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

I. O pagamento das medições estará condicionado a aprovação do órgão concedente do recurso.

II. A nota deverá vir acompanhada do diário de obra e da memória de cálculo da medição, devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela contratada na proposta, referente os serviços medidos, com o visto do fiscal do contrato.

III. DEVERÃO CONSTAR NAS NOTAS FISCAIS os seguintes dados: Além da descrição do serviço à que se refere a Nota e conta bancária da Contratada, Edital SEL nº 10/2021 – Programa de Recuperação de Espaços Esportivos – Convênio SEL nº 265/2022 – FPE nº 2020/0405. Enquanto tal exigência não for cumprida, a empresa não receberá o valor correspondente às medições.

IV. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

V. O pagamento de que trata o §1º ficará condicionado:

1) Ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.

2) A apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração pela empresa da relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação do serviço;

b) Apresentação de cópia das folhas de pagamento com a comprovação do efetivo pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- c) Guia e comprovante do recolhimento do INSS;
- d) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a empresa contratada;
- f) Cópia das CTPSs dos empregados que atuaram na prestação do serviço onde constem os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária quando solicitado pelo contratante.

VI. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Venâncio Aires.

VII. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como a guia da ART devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no CREA.

IX. A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

X. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

XI. Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

XII. Mesmo em caso de subcontratação todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.

§2º Do reajuste e Revisão de preços: O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data de apresentação da proposta financeira da licitação, conforme ditames do §1º, art. 2º, da Lei nº 10.192/2001. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

§3º Tendo em vista a previsão do art. 65º, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, conforme Orientação da Controladoria de Controle Interno nº 008/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DEFINITIVO:

§1º O prazo total para a execução e entrega da obra/serviços será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§2º A vigência contratual é a partir da assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução e entrega do objeto.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da ordem de serviço e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§4º O prazo contratual poderá ser prorrogado na forma prevista no Art. 57, da Lei 8.666/93.

§5º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

§6º A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§7º Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação do CONTRATADA;
- definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no § 2º da Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta e Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2022/895 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 12.01.27.812.0027.1052 - INFRAESTRUTURA ESPAÇOS PÚBLICOS DE DESPORTO COMUNITÁRIO
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recurso	: 0001 - Recursos Próprios
Destinação	: 00000 - Livre
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.04.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
Dotação	: 2022/1241 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 12.01.27.812.0027.1052 - INFRAESTRUTURA ESPAÇOS PÚBLICOS DE DESPORTO COMUNITÁRIO
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recurso	: 1381 - TERMO CONVÊNIO SEL N.º 265/2022-RECUPERAÇÃO ESPAÇOS ESPORTI
Destinação	: 00000 - Livre
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.04.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIDADE:

§1º A execução da obra será acompanhada pelo Fiscal de Contrato (Engenheiro) da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e,
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

§2º Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Setor de Engenharia da CONTRATANTE, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida de tornar necessária.

§3º A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: o contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à licitação que lhe deu origem.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS:

Parágrafo Único. Dos Direitos:

- a) **Constitui direito do Município:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, de acordo com todo o explicitado no Edital de Tomada de Preços nº 015/2022 e seus anexos e neste contrato.
- b) **Constitui direito da Contratada:** Receber o valor correspondente à execução da obra, desde que esta seja executada de acordo com todas as cláusulas deste contrato, e com o Edital de Tomada de Preços nº 015/2022 e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§ 1º Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, projetos e memorial descritivo;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- f) solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo;
- g) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora do Setor de Engenharia do CONTRATANTE, quando as etapas correspondentes foram executadas de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 015/2022, seus anexos e com o presente contrato.

§ 2º Caberá à CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uso de EPIs obrigatórios, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter, os seus empregados identificados, quando em trabalho a serviço do CONTRATANTE;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia do CONTRATANTE;
- d) responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos na obra ou no recinto do CONTRATANTE;
- f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- g) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a entrega da obra, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;
- i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada, do responsável técnico, valor da obra e/ou serviço e prazo de execução, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- k) remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e especialmente, ao seu final;
- l) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- m) permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com à obra;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- n) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- o) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- p) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive pelos serviços mal executados;
- q) providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- r) providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica, entregando uma via ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE;
- s) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- t) submeter à aprovação do CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- u) submeter à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- v) entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- w) durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá, sob pena de suspensão, atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- x) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- y) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- z) cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- aa) executar o objeto do presente contrato de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 015/2022, Memorial Descritivo, Orçamento e cronograma-físico financeiro, e de acordo com todas as cláusulas deste contrato, fornecendo pessoal, equipamentos, responsável técnico, e materiais adequados para a perfeita consecução da obra.
- ab) a CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

SUBCLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

§ 1º À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Edital, descumprimento de cláusulas contratuais e cometimento de faltas na execução do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, cumulativa ou isoladamente, conforme segue:

§1º Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

§2º Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no início da execução das obras sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;
- b) Após o início da obra, em caso de atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

§3º Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores e percentuais:

Valor total do Contrato	Valor da multa
Abaixo de R\$10.000,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	10,00%
De R\$50.000,01 a R\$100.000,00	9,50%
Acima De R\$ 100.000,00	9,00%

I - A aplicação da multa compensatória obedecerá aos seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

a) No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, utilizando-se a tabela do §3º acima disposta;

b) No caso de inexecução total do contrato ou atraso na execução dos serviços, a multa será aplicável sobre o valor nominal total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, utilizando-se a tabela do §3º acima disposta.

§4º Além da pena de multa nos termos dos subitens anteriores, serão aplicadas cumulativamente as sanções a seguir:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato.

§5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e multa de dez por cento sobre o valor total do contrato atualizado, quando a contratada causar prejuízo material ao Município ou a terceiros, resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados, e quando a CONTRATADO cometer ato ilícito, usar de má fé, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo. Essa penalidade terá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

I - Na aplicação da sanção de multa moratória/compensatória pelo inadimplemento contratual, serão observadas as seguintes disposições:

a) as multas poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório;

b) As multas serão aplicadas após regular processo administrativo;

c) O valor das multas poderá ser descontado de eventual valor que porventura a Fazenda Pública deva pagar ao contratado.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução total do contrato:

a) Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

b) A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto neste contrato.

c) Demora injustificada, por mais de vinte dias, em promover o início da obra ou as etapas dos serviços;

d) Não manutenção da proposta;

e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;

f) Abandono do contrato antes do início da obra.

§7º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução parcial do contrato:

a) A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

- b) Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- c) Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;
- d) Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pela Administração;
- e) Não acatar ordem escrita do fiscal designado pela Administração;
- f) Descumprimento da legislação em vigor e das cláusulas do contrato que tratam da medicina e segurança do trabalho, sem prejuízo do disposto no §10º disposto a seguir;
- g) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado ou não providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com este contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- h) Por não manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Abandono da obra quando já executada em parte de acordo com o Edital e este contrato;
- k) Pela subcontratação total ou parcial de serviço não permitido no Edital;
- l) Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra, sem prejuízo do previsto no §11º abaixo disposto.

§8º Constitui, dentre outras, hipóteses de atraso no cumprimento das obrigações:

- a) atraso injustificado no início da execução das obras quando não configurar hipótese de inexecução total do contrato;
- b) atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, quando não configurar hipótese de inexecução total do contrato.

§9º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§10º Em caso de não apresentação ou de não complementação/correção dos documentos mencionados na sub cláusula primeira da cláusula primeira deste contrato, à empresa contratada serão aplicadas, sucessivamente, após prévia defesa, no prazo de 05 dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§11º Poderão ser aplicadas aos profissionais responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de funcionários da contratada, as penalidades de suspensão para licitar ou contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Administração pelo prazo de até dois anos e/ou declaração de inidoneidade, na forma do artigo 87, inciso “IV” da Lei n. 8.666/93, quando incorrerem nas seguintes infrações:

- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) tenham dado causa à rescisão unilateral do Contrato, conforme consta no Edital.

§12º A dosimetria das sanções levará em consideração a gravidade de cada infração e a extensão do dano, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem os demais princípios correlatos à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato **poderá** ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular/parcial de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Pela lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- c) Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Pela paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Pela decretação de falência, recuperação judicial;
- h) Pela dissolução da sociedade;
- i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no competente processo administrativo;
- k) Pela supressão, por parte do CONTRATANTE, no objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido em lei;
- l) Pela suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente da execução do contrato, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) Pela não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do contrato;

o) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

p) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto em serviços não permitidos no Edital, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

q) pelo não cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O contrato poderá ser cancelado por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo o fornecedor pelas entregas já efetuadas.

§3º Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, de forma inequívoca, mediante apresentação de documentação comprobatória, impeditiva da execução do contrato, a Administração poderá liberar a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato.

§4º Ficam reconhecidos à Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos. 77 e 79, I da Lei 8.666/93, os direitos do artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal de Contrato: Eduardo H. Lucca Santos
Suplente: Fabiana Braun



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Edital de **Tomada de Preços nº ____/20__**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA